

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**

(TCA-4.762/026/78)

*Fixa novos parâmetros para a atribuição de gratificação de representação de gabinete no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.*

**O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

**Considerando** a necessidade de redefinir parâmetros para concessão da gratificação de representação de Gabinete, uniformizando sua atribuição em face dos cargos ocupados pelos servidores;

**Considerando** o estabelecido pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 1272, de 14 de setembro de 2015,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A partir da data de vigência desta Resolução a atribuição de gratificação a título de representação de gabinete de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261/68 e § 5º do artigo 42 da Lei Complementar 743/93, deverá observar o aqui estabelecido.

**Artigo 2º** – Faz jus ao recebimento da gratificação o servidor quando no exercício de cargo/função da composição do Gabinete da Presidência, de Conselheiros, Auditores e Ministério Público de Contas; bem como o ocupante de cargo de direção e aquele que for colocado à disposição de Gabinete, observados os Anexos I e II.

**Parágrafo único** – A gratificação de que trata este artigo também poderá ser atribuída:

1) a servidor ou empregado público de outro ente público federal, estadual ou municipal, regularmente afastado para prestar serviços junto aos gabinetes de que trata o caput, na forma do Anexo III,

2) a oficiais e praças da Assessoria Militar junto ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IV.

**Artigo 3º** - A atribuição da gratificação independe de solicitação, bastando para seu percebimento a investidura em cargo ou função da composição de gabinete de que trata o artigo anterior ou a publicação do ato colocando o interessado à disposição ou o afastando junto àquele, devendo o DGA, por suas unidades competentes, adotar as medidas pertinentes, salvo nos casos do Anexo III que dependerá de comunicação do Conselheiro à e. Presidência, indicando o enquadramento da situação disposta naquele Anexo.

**Artigo 4º** - O percebimento da gratificação cessará quando não mais presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º desta Resolução, respeitados os valores incorporados aos vencimentos na forma da legislação, cabendo ao DGA a adoção das providências cabíveis.

**Artigo 5º** - O servidor que, após a incorporação, total ou parcial, vier a fazer jus a gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação de maior valor.

**Artigo 6º** - Esta Resolução e suas Disposições Transitórias entram em vigor a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 1º** – Eventual gratificação que tenha sido atribuída em valor diverso do estabelecido nesta Resolução fica preservada, até sua completa incorporação aos vencimentos do servidor na forma da legislação.

**Artigo 2º** - Fica vedada nova atribuição a esse título, salvo se presentes as condições aqui impostas para a concessão e por valor superior

àquele incorporado, garantido o recebimento da diferença apurada respeitados os parâmetros definidos nos Anexos desta Resolução.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

JOSUÉ ROMERO – Auditor Substituto de Conselheiro

## Anexo I

<b>CARGO/FUNÇÃO DO QUADRO</b>	<b>UVR</b>
CHEFE DE GABINETE	10,95
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL	
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	
ASSESSOR PROCURADOR-CHEFE	
ASSESSOR TÉCNICO PROCURADOR	
ASSESSOR TÉCNICO	
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	10,73
DIRETOR DE SERVIÇO	10,40
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II	
ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE I	
CHEFE TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO	10,18
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	
AUXILIAR DE GABINETE	
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - TI	
PESQUISADOR JURÍDICO	
PESQUISADOR DE DOCUMENTAÇÃO	
AGENTE EDUCACIONAL	
ASSESSOR DE TRANSPORTE E SEGURANÇA	6,13
AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO	5,26
AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO - INFORMÁTICA	
AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	4,16

## Anexo II

<b>CARGO/FUNÇÃO - EXTINTO/EM EXTINÇÃO</b>	<b>UVR</b>
ASSESSOR TÉCNICO-CHEFE	10,95
MÉDICO	
EXECUTIVO PÚBLICO II	
EXECUTIVO PÚBLICO I	
ARQUITETO	
PROCURADOR DE AUTARQUIA	
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	10,40
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-CHEFE	10,18
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	
TAQUÍGRAFO DE CONTROLE EXTERNO-CHEFE	
TÉCNICO EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO-CHEFE	
TAQUÍGRAFO DE CONTROLE EXTERNO	
TÉCNICO EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	
ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	6,13
ENFERMEIRO	
CHEFE DE SEÇÃO	
ENCARREGADO DE SETOR	
MOTORISTA	

### Anexo III

<b>SERVIDOR/EMPREGADO - AFASTADO JUNTO AO GABINETE</b>	<b>UVR</b>
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível superior. Para desempenhar a função de assessoria.	10,95
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível superior	10,18
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível médio	5,26
Ocupante de cargo/função/emprego para cujo exercício é exigido nível elementar	4,16

### ANEXO IV

<b>ASSESSORIA POLICIAL MILITAR</b>	<b>UVR</b>
OFICIAL - Chefe da APMTCE	10,95
OFICIAL - Chefe da Administração	10,73
SUBTENENTE e SARGENTO	6,13
PELOTÃO DE SEGURANÇA	
CABO e SOLDADO	4,16